Estado de Roraima
"*Amazônia: patrimônio dos brasileiros*"

DECRETO Nº 40.322-E, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Estabelece normas sobre celebração de Convênios, celebrados por entidades e órgãos da Administração Pública com órgãos ou entidades públicas estaduais ou municipais ou privadas sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III e XVIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regula a realização de Convênios, e outros ajustes assemelhados, celebrados por entidades e órgãos da Administração Pública com órgãos ou entidades públicas estaduais ou municipais ou privadas sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Decreto aos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo dependentes de recursos do Tesouro Estadual.

§ 2º Este Decreto não se aplica:

I - aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 32.112-E, de 26 de abril de 2022 e suas alterações.

II - a outros casos em que lei ou regulamentação específica discipline, de forma diversa, as transferências de recursos financeiros para execução de programas em parceria com qualquer esfera governamental ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Concedente: órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

II - Convenente: órgão ou entidade da administração pública municipal, consórcio público ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública estadual pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse;

III - Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IV - Dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos: presidentes, diretores, superintendentes, gerentes dentre outros;

V - Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de Proposta ou Proposição de Trabalho, interesse em firmar Termo de Convênio, Termo de Cooperação e outros ajustes assemelhados;

VI - Executor: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional ou Sociedade de Economia Mista, de

qualquer esfera do governo, ou entidade particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VII - Convênios: acordos ou ajuste formal que discipline a transferência voluntária de recursos financeiros, que conste do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado de Roraima e tenha como partícipe de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e, de outro lado, entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ou Serviço Social Autônomo com atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VIII - Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado;

IX - Projeto Técnico: peça inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por este Decreto, cujo conteúdo deverá contemplar: a descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público alvo, a estimativa dos recursos da concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

X - Plano de trabalho: documento por meio do qual o proponente descreve o objeto do convênio, contendo, pelo menos, as características dos interesses recíprocos dos partícipes, a indicação do público alvo, o problema a ser resolvido, a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente com definição das etapas da execução, previsão de prazo para a conclusão consubstanciada em cronograma de desembolso e no plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira;

XI - Objeto: produto do convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XII - Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XIII - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XIV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

XV - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XVI - Unidade executora: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta e/ou entidades sem fins lucrativos, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata este Decreto, a critério do convenente, desde que aprovado previamente pela concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento;

XVII - Órgão de controle: unidade que possui designação constitucional para orientar, auditar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

XVIII - FIPLAN: sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças que objetiva estabelecer unicidade de informações, facilitando a execução da programação financeira, a execução orçamentária da receita, execução orçamentária da despesa e a contabilização dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima.

XIX - Inadimplente: pessoa jurídica de direito público ou privado que:

a) não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na legislação vigente à época da celebração do convênio;

b) tiver sua prestação de contas reprovada pelo concedente, sem o ressarcimento ao erário dos valores reprovados;

c) estiver em débito com as obrigações fiscais;

d) estiver inscrito em cadastros que vedam o recebimento de recursos públicos.

XX - Contrapartida: aporte de recursos, financeiros ou em bens e serviços, do convenente para a execução do objeto do convênio;

XXI - Conformidade financeira: verificação da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo órgão concedente, ou pelo interveniente, se for o caso, durante a análise da prestação de contas parcial e final, e, durante o monitoramento;

XXII - Monitoramento do convênio: conjunto de práticas realizadas de modo contínuo que se destinam ao acompanhamento da execução para garantir que os resultados pactuados sejam alcançados, com o intuito de prevenir ou corrigir eventuais inconformidades, realizado pela Administração Pública ou com apoio de terceiros;

XXIII - Fiscalização do convênio: conjunto de práticas que se destinam ao exame de conformidade da execução física e financeira do objeto com o plano de trabalho pactuado, com as normas pertinentes e com o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento jurídico;

XXIV - Visita técnica in loco: ação de fiscalização realizada no local da intervenção prevista no convênio direcionada à verificação da regularidade da execução do objeto quanto a seus aspectos físicos e técnicos, bem como da respectiva destinação conforme pactuado no instrumento jurídico, quando for o caso;

XXV - Relatório de visita técnica in loco: documento elaborado por agente público designado pelo representante legal do concedente, a partir da visita técnica in loco, no qual constará a

aferição da execução do objeto do convênio, considerando o plano de trabalho, as obrigações previstas no termo de convênio e as disposições da legislação aplicável e seus respectivos registros em forma de Anexo, bem como as fotografias e entrevistas, quando realizadas;

XXVI - Prestação de contas: documentos, informações e demonstrativos apresentados pelo convenente ao concedente destinados a comprovar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio, podendo ser:

a) prestação de contas parcial: procedimento que ocorre durante a vigência do convênio no qual esteja previsto o repasse de duas parcelas ou mais, e é demonstrado o alcance das metas pactuadas para o período e a conformidade financeira das despesas já realizadas;

b) prestação de contas final: procedimento que ocorre ao final da vigência do convênio, no qual é analisado o cumprimento do objeto, o atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho e a conformidade financeira da totalidade dos recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros;

XXVII - Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

XXVIII - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

XXIX - Saldos remanescentes: recursos transferidos para a conta específica do convênio não utilizados integralmente durante sua execução, incluindo os rendimentos de aplicação financeira;

XXX - O projeto técnico deve conter:

a) objeto;

b) justificativa;

c) público alvo;

d) metas;

e) etapas;

f) cronograma físico-financeiro;

g) plano de aplicação detalhado;

h) pesquisa de preço.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a Política de Capacitação, de observância obrigatória, aos servidores atuantes nos departamentos com atribuição de manejo de convênios perante a Administração Pública Estadual.

§ 1º Os servidores deverão, anualmente, prestar curso de atualização na matéria de convênios públicos e, posteriormente, apresentar a respectiva certificação ao seu superior hierárquico, além de encaminhar estas informações à Secretaria Estadual de Convênios – SECONV.

§ 2º O servidor com atribuição de manejo no segmento de convênios deverá participar de ações de capacitação, presenciais ou a distância, ofertadas pela Enap ou previstas no cronograma institucional.

§ 3º A SECONV elaborará cronograma com base no diagnóstico de lacunas de competência para garantir o desenvolvimento contínuo do servidor, e também recomendará trilhas de ensino voltadas à captação de recursos, atos preparatórios, execução, monitoramento e prestação de contas de transferências federais e estaduais.

§ 4º Na hipótese do servidor realizar curso e obter desempenho insatisfatório, incompatível ou insuficiente com a matéria de convênios, o órgão central deverá notificar o dirigente superior do servidor para providências acerca da necessidade de realização de novo curso.

§ 5º A SECONV, como órgão central o sistema Estadual de Convênios, deverá coordenar a regulamentação da política de capacitação, podendo editar normas isoladamente ou de forma conjunta com as demais Secretarias e Órgãos setoriais para garantir a efetividade de sua implementação.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Seção I
Dos convênios

Art. 4º A descentralização da execução por meio dos instrumentos dispostos neste Decreto somente poderá ser efetivada para entidades públicas municipais, consórcios públicos e serviços sociais autônomos para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

Art. 5º O proponente, no caso de manifestação de interesse em celebrar instrumentos regulados por este Decreto, deverá apresentar projeto técnico à concedente responsável pelo programa de governo, em conformidade com a programação e com as diretrizes de cada pasta.

Seção II
Das Condições para Celebração

Art. 6º São condições para celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis:

I - Habilidade Jurídica, que consiste na apresentação das seguintes documentações:

a) cédula de identidade do representante;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, quando for o caso;

c) termo de posse do representante, quando for o caso;

d) declaração dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, quando for o caso, que não ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública Estadual;

II - Regularidade Fiscal, que consiste na apresentação da seguinte documentação:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

e) Certidão de Adimplência mediante consulta a Controladoria-Geral do Estado ou órgão que atue com o controle das prestações de contas, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Apresentação prévia de documentos para a execução de obras e serviços de engenharia:

a) projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica, por meio de declaração de capacidade técnica, e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos mínimos conforme a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvadas as hipóteses em que a responsabilidade pela desapropriação seja delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso II do § 5º do art. 25 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) a comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, o comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou a declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do § 5º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Apresentação prévia de documentos para a execução

de aquisições e custeio:

a) plano de trabalho;

b) pesquisa de preços;

c) projeto;

d) Declaração de Capacidade Técnica; e

e) Declaração de Disponibilidade de Contrapartida.

Parágrafo único. Verificada a inconsistência de informação em qualquer dos documentos, deve o convênio ser imediatamente denunciado pelo concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São competências e responsabilidades:

I - compete à Secretaria Estadual de Convênios – SECONV:

a) coordenar, normatizar, supervisionar, monitorar, executar, aprovar, formalizar projetos e captar recursos financeiros oriundos de outras fontes mediante celebração de convênios, todas as ações relacionadas à captação, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias do Estado de Roraima;

b) abrir um processo de recebimento de proposta, fazer análise da documentação técnica, institucional e jurídica, inclusive do plano trabalho e do projeto básico, e depois encaminhar via ofício para a concedente abrir um processo próprio e manifestar aceite;

c) solicitar do proponente/convenente a tomada de diligências e apresentação de documentos complementares, no caso de haver pendências;

d) elaborar as minutas dos instrumentos regulamentados neste Decreto, bem como fazer a abertura de conta bancária no sistema BB ágil, ou outro equivalente;

e) realizar a tomada de providências necessárias para que seja efetivada a cobrança da contrapartida dos instrumentos regulamentados nesse Decreto;

f) realizar estudos e análises com o fito de subsidiar a liquidação da despesa a ser efetivamente executada pelo concedente;

g) orientar as unidades acerca das informações necessárias relativas a convênios que devam constar de propostas normativas orçamentárias (LOA, LDO e PPA);

h) realizar análise dos pedidos de suplementação orçamentária e posterior encaminhamento com orientações para a Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

II - compete ao concedente:

a) analisar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o processo de recebimento encaminhado pela SECONV via ofício, fazer análise e aceitação da documentação e do plano trabalho e do projeto básico para, em seguida, criar um processo novo especificando a criação do instrumento;

b) emitir certidão de viabilidade técnica, acompanhada de certidão do impacto orçamentário especificando se o programa, atividade ou ação objeto do convênio está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO que deverá ser juntada aos autos do processo;

c) acompanhamento da conformidade física durante a execução do convênio;

d) celebração dos instrumentos e demais ajustes decorrentes das propostas aprovadas;

e) repassar ao convenente os recursos financeiros previstos para a execução do convênio de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) verificar a realização do processo licitatório ou a sua dispensa e a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

i) comunicar tempestivamente ao convenente todas as orientações e recomendações decorrentes de monitoramento realizado pela SECONV, inclusive acerca de diligências para aprovações de projeto e etapas dos processos administrativos, auditorias efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, bem como

acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

j) selecionar dentro do seu corpo de servidores, um agente para atuar como ponto focal e fazer interlocução de informações com um dos eixos temáticos existentes dentro da estrutura da SECONV.

III - compete ao proponente/convenente:

a) encaminhar à SECONV suas propostas, projeto técnico, planos de trabalho, bem como eventuais complementações, na forma e prazos solicitados;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto e as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos por meio de apresentação de Declaração de Capacidade Técnica;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente e pela SECONV, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente sempre que houver alterações;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento;

h) no caso de órgãos e entidades públicas, incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;

i) disponibilizar a contrapartida, quando for o caso, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, devendo ocorrer antes do repasse do concedente;

j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

k) garantir a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

l) a submissão ao concedente para aprovação do procedimento;

m) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações, bem como de inexistência de vínculo de parentesco familiar, não ser cônjuge ou companheiro do representante legal ou de gestores do convenente nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

o) publicar em Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico oficial, o procedimento licitatório, o extrato do Contrato e dos seus respectivos aditivos, assim como toda a informação disposta na instrução normativa no art. 3º, §§ 2º e 3º e no art. 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

p) executar e fiscalizar as etapas necessárias à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

q) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do Contrato, mediante designação de servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo;

r) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado, bem como identificar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

s) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento,

comunicando tal fato ao concedente;

t) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

v) fornecer ao concedente e à SECONV, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria, bem como prestar contas dos recursos transferidos;

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos do caput, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao convenente a prestação de esclarecimentos ao concedente.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA E DO PLANO DE TRABALHO

Seção I

Da Contrapartida

Art. 8º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada em conta bancária, no sistema BB ágil ou sistema equivalente que permita a identificação do beneficiário final, especificada no instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e em data anterior a liberação dos recursos estaduais.

§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada, observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Estadual de Diretrizes Orçamentária – LDO vigente a época da celebração do instrumento.

§ 2º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados mediante apresentação de Declaração de Disponibilidade de Contrapartida.

§ 3º O pagamento da contrapartida é requisito indispensável para o recebimento de recursos, de modo que a sua omissão implicará em desistência no prosseguimento do processo.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 9º O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do convênio e será avaliado pela equipe técnica e pela SECONV, sendo aprovado pelo concedente, de modo que conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

§ 1º O proponente deverá elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado.

§ 2º O proponente deverá realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

Art. 10. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente ou pela SECONV.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Seção III

Do projeto básico, do termo de referência e da condição suspensiva

Art. 11. Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração.

§ 1º É facultado ao concedente a exigência do projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em momento posterior com a inclusão de cláusula suspensiva no instrumento, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 2º O prazo da cláusula suspensiva será de até 9 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, este prazo pode ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que o tempo total não exceda 18 (dezoito) meses.

§ 3º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente da concedente, em despacho fundamentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pela concedente e pela SECONV e, se aprovado, integrará o plano de trabalho.

§ 5º Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico ou o termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

§ 6º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou o termo de referência, estes serão comunicados pela SECONV ao convenente, que disporá de prazo 10 (dez) dias para saná-los.

§ 7º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário a sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado.

§ 8º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto de engenharia poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto de engenharia não seja superior a 05% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

§ 9º Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto de engenharia, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento e a homologação do respectivo processo licitatório, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

§ 10º Nos casos em que o concedente desembolsar recursos para a elaboração do projeto de engenharia, a rejeição pela concedente destas peças, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres do Estado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, LIBERAÇÃO, VERIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Atendidas às exigências previstas nos artigos anteriores:

I - a área técnica do gestor do programa, após análise da documentação técnica, institucional e jurídica do proponente, inclusive do projeto técnico, emitirá certidão de viabilidade técnica, juntando-a ao processo;

II - a certidão de impacto orçamentário, a declaração de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Pedido de Empenho - PED serão emitidos e juntados pela

concedente.

§ 1º Emitida a certidão de viabilidade técnica, esta será juntada aos autos, acompanhada de certidão de impacto orçamentário, considerando-se a vigência do convênio, bem como declaração de que o programa, atividade ou ação objeto do convênio não possui vedação na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

§ 2º Caso a proposta esteja em conformidade, será encaminhada à SECONV, para formalizar a minuta do convênio.

Art. 13. Não havendo no órgão concedente unidade específica relativa a convênios, a Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM ou o Departamento de Planejamento e Finanças - DEPLAF, executará as funções meio relativas a convênios ou outras atividades correlatas, devendo ser tecnicamente vinculadas às Secretarias correspondentes.

Seção I

Da Formalização do Instrumento

Art. 14. O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Parágrafo único. Constará também no preâmbulo a qualificação completa do interveniente, quando houver.

Art. 15. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos com as descrições detalhadas, objetivas, claras e precisa do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, findo o qual, deverá ser estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas final;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - que o órgão ou entidade responsável pelo programa, deve conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a sua execução, bem como assumir a responsabilidade no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VIII - a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, ou que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo tempo;

XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira de forma proporcional ao aporte de cada ente, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso do convenente de restituir à concedente o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII - o compromisso do convenente de recolher à conta da concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIV - o compromisso do convenente de recolher à conta da concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação, assim como, no caso de investimentos, deverão estar consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante às dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVI - as obrigações do interveniente, quando houver;

XVII - livre acesso de servidores do concedente, da SECONV e dos órgãos de controle do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado e aos locais de execução do objeto, notadamente quando se tratar de ação de fiscalização e auditoria;

XVIII - o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIX - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso do Projeto Técnico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XX - a indicação do foro da cidade de Boa Vista/Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de sua execução;

XXI - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, devendo ser suficiente para garantir o acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

XXII - a sujeição do instrumento e sua execução às normas da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, deste Decreto, a necessidade de apresentação e adequação das informações em conformidade com o art. 3º, §§ 2º e 3º e no art. 8º, § 2º da Instrução normativa nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria;

XXIII - a realização do pagamento das parcelas previstas em cronograma sejam efetivadas na condição de que seja previamente efetivado pelo convenente a prestação de contas e comprovação da execução do objeto da parcela anterior, sob pena de não recebimento da parcela seguinte;

XXIV - a formalização de termo aditivo somente será deferida na condição de que seja previamente efetivado pelo convenente a prestação de contas e comprovação da execução do objeto, sob pena de cancelamento e criação de novo processo de convênio.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Seção II
Das Vedações

Art. 16. É vedada a celebração de convênios:

I - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;

II - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

III - com entidades públicas ou privadas, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

IV - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

V - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta estadual, inclusive aquelas impedidas de participar de chamamento público ou de formalizar parceria;

VI - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos, inclusive aquelas inidôneas para participar de chamamento público ou para formalizar parceria;

VII - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, em débito com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

VIII - com entidades privadas sem fins lucrativos que:

a) tenham como dirigente:

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou de órgão autônomo;

2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou

3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse ou de objeto de mesma natureza; ou

c) cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 006, de 1994.

Seção III

Da Análise e Assinatura do Termo

Art. 17. A formalização do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente e da SECONV, conforme suas respectivas competências.

Art. 18. A área técnica do responsável pelo programa de governo deverá analisar e aprovar a documentação técnica e institucional do proponente, com o fito de verificar se atende os requisitos técnicos do programa de governo.

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado analisará e emitirá parecer sobre os aspectos legais, a fim de verificar se a minuta está em consonância com a legislação vigente.

Art. 20. Estando a minuta em conformidade, a Procuradoria-Geral do Estado a encaminhará ao órgão concedente para emissão da Nota de empenho.

Parágrafo único. O Órgão concedente, após empenhado, a encaminhará à SECONV, que formalizará o termo e, posteriormente, a encaminhará ao órgão concedente, para que sejam colhidas as respectivas assinaturas.

Art. 21. O processo, contendo termo de convênio e seus aditivos, bem como o plano de trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao concedente, que fará o registro no FIPLAN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura dos instrumentos, devendo o comprovante do respectivo registro ser anexado ao Processo.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido para o registro de informações, conforme o caput deste artigo, ensejará responsabilização ao concedente, podendo ser aplicado multa e tomada de providências pelos órgãos de controle.

Seção IV

Da Publicidade

Art. 22. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número, e valor do instrumento;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

IV - valor a ser transferido ou descentralizado no

exercício em curso e se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida para que o convenente se obrigue a aplicar;

V - código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos;

VI – as informações especificadas no art. 3º, §§ 2º e 3º e no art. 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 23. Os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução e acompanhamento dos Convênios sujeitam-se ao registro pelo ordenador da despesa no FIPLAN, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 24. A SECONV notificará a Controladoria-Geral do Estado e a Assembleia Legislativa, da celebração do instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Quando for celebrado com ente Municipal a SECONV notificará à Câmara Municipal do convenente.

Seção V

Da Alteração

Art. 25. O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, devidamente formalizada e justificada.

§1º A proposta de alteração apresentada pelo Convenente deve ocorrer em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceita pelo ordenador de despesa.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

§3º A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio, estabelecida no inciso IV, do art. 15 deste Decreto, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente.

Seção VI

Da Execução e Vedações

Art. 26. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e este Decreto, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar a natureza do objeto do convênio;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - pagamento, a qualquer título, a pessoas impedidas de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta estadual, inclusive aquelas impedidas de participar de chamamento público ou de formalizar parceria;

X - pagamento, a qualquer título, a pessoas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos, inclusive aquelas inidôneas para participar de chamamento público ou para

formalizar parceria;

XI - pagamento, a qualquer título, a pessoas em débito com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

XII - pagamento, a qualquer título, a pessoas inscritas na dívida ativa do Estado de Roraima;

XIII - pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – no caso de realização de processo licitatório, fica vedado a efetivação de pagamentos antes da homologação do certame.

§ 1º No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Estado, até o limite fixado pelo órgão concedente, desde que:

I - estejam previstas no plano de trabalho;

II - não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 2º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 3º Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

§ 4º Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais.

§ 5º Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 6º A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Seção VII

Da verificação da realização do processo licitatório ou da sua dispensa

Art. 27. O concedente deverá verificar a realização do processo licitatório ou da sua dispensa, devendo observar:

I - a contemporaneidade do certame ou da cotação prévia;

II - os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no convênio;

III - o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente licitado; e

IV - o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

§ 1º A verificação da realização do processo licitatório ou da dispensa pelo concedente não se equipara à auditoria do processo licitatório e ficará restrita ao disposto no *caput*, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenentes ou pela unidade executora durante a execução do referido processo licitatório.

§ 2º A verificação e aceite do processo licitatório ou da cotação prévia deverá ser realizada pelo concedente devendo emitir declaração manifestando o aceite ou a reprovação do processo licitatório ou da cotação prévia.

Art. 28. A licitação e os processos de contratação para a execução do objeto somente poderão ser iniciados após a publicação do extrato do convênio.

Art. 29. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderão ser aceitos:

I - adesão à ata de registro de preços, mesmo que tenha sido homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

c) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

d) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

II - licitação realizada antes da publicação do convênio, desde que observadas as seguintes condições pelo convenente:

a) demonstre a vantajosidade da contratação, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) apresente declaração informando que a licitação seguiu todas regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas regulamentações específicas sobre o assunto a que estejam submetidos, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de serviços, aquisição de bens ou gestão dos bens adquiridos; e

c) comprove que o objeto da licitação guarda compatibilidade com o objeto do instrumento caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos.

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência dos instrumentos; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo concedente.

§ 2º Quando da aplicação do disposto no inciso I do caput, no caso de obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 30. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, ficam vedados, sob pena de rescisão do instrumento pactuado:

I - a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto ou projeto básico; e

II - o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado.

Art. 31. Os convenentes deverão disponibilizar informações sobre as contratações realizadas para a execução do objeto em seu sítio oficial na internet observando as diretrizes especificadas no art. 3º, §§ 2º e 3º e no art. 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de

Roraima ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade.

Seção VIII

Da Liberação e Utilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovado pelo ordenador da despesa, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica vinculada ao objeto do convênio, aberta em instituição financeira oficial e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º Enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que 01 (um) mês.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ao concedente, sendo permitida a sua utilização para ampliação de metas e etapas do convênio, desde que justificado pelo convenente e autorizado pelo concedente;

§ 4º A utilização dos rendimentos, quando não implicar alteração do objeto, salvo previsão contrária no instrumento jurídico, independe de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 6º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 7º A liberação dos recursos ficará condicionada ao registro dos dados do convênio no sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Roraima – FIPLAN.

Art. 33. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em parcelas, caso em que a apresentação de Prestação de Contas e comprovação da execução do objeto se fará após a execução de cada parcela, como condição para o recebimento da parcela seguinte.

§ 2º Ocorridas impropriedades, nos casos abaixo especificados, ou ainda, verificada a inobservância de alguma orientação prestada pela concedente ou pela SECONV, a liberação das parcelas de convênio será suspensa temporariamente, até suas correções, e suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 3º A suspensão das parcelas serão executadas pela Secretaria de Estado da Fazenda ou pela SECONV:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente;

II - quando verificado desvio de finalidade na

aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução dos convênios;

III - havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos proporcionalmente ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Constitui motivo para rescisão do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, quando constatadas as situações contidas no inciso §3º, ensejará também a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 5º É vedada a liberação de novos recursos para convenentes que tenham instrumentos com recursos estaduais sem execução financeira por prazo superior a 180 dias após a liberação da primeira parcela.

§ 6º Se não houver execução no período descrito pelo §5º, o instrumento deverá ser rescindido, salvo justificativa aceita.

Seção IX

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 34. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente e pela SECONV, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurados os seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o órgão concedente deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização.

§ 2º Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo;

II - não ser cônjuge ou companheiro do representante legal ou de gestores do convenente nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Os agentes responsáveis pelas atividades de monitoramento e de fiscalização do convênio poderão solicitar o apoio das áreas técnicas do órgão concedente e da SECONV, ou, se for o caso, do interveniente, sendo permitido também o estabelecimento de cooperação com outros órgãos e entidades e a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar os responsáveis na realização de suas atribuições.

Art. 35. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

II - os pagamentos realizados pelo convenente ou unidade executora; e

III - a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o convenente e a unidade executora, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Art. 36. Adicionalmente às verificações de que trata o *caput*, o concedente ou a mandatária deverá:

I - programar vistorias ou visitas *in loco* ou remotas, quando couber, nos locais de execução do objeto conveniado, durante a vigência do convênio ou após o seu término, munido do documento de identificação funcional;

II - observar a execução das etapas, fases ou atividades referentes ao objeto;

III - produzir Relatório de Visita Técnica *in loco*, com

fotos e, quando o objeto for reforma ou obra, inserir as coordenadas obtidas via Global Positioning System – GPS; e

IV - entrevistar pessoas beneficiadas, autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local de execução do convênio, quando for o caso.

Art. 37. A SECONV deverá, após a liberação do recurso, realizar o monitoramento quinzenal da movimentação financeira na conta específica do convênio, por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente.

§ 1º Na hipótese de omissão ou irregularidade, a SECONV notificará o convenente para que proceda à inserção dos documentos comprobatórios na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O descumprimento da notificação no prazo estipulado ensejará o bloqueio da movimentação financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente.

§ 3º Durante o período de análise dos ajustes no Plano de Trabalho, ficam suspensos os registros de novos atos de execução financeira, incluindo a emissão de documentos de liquidação e ordens de pagamento, bem como o registro de cláusulas contratuais que dependam das alterações propostas.

§ 4º Os ajustes realizados integrarão o Plano de Trabalho somente após serem submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente, momento em que o sistema liberará as funcionalidades de execução para a continuidade do objeto pactuado.

§ 5º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a SECONV apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 6º Caso não haja a regularização da pendência, o concedente e/ou a SECONV:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Seção X

Da titularidade dos bens remanescentes

Art. 38. A titularidade dos bens remanescentes será do convenente, exceto se houver disposição em contrário no convênio ou no contrato de repasse celebrado.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no convênio.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. Deverá ser feita a prestação de contas parcial, pelo convenente, a cada movimentação financeira no sistema SEI com peticionamento eletrônico intercorrente e/ou outra plataforma que por ventura venha ser utilizada.

Art. 40. Para fins de prestação de contas, o convenente deverá inserir todos os documentos comprobatórios da execução financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente que ainda não tenham sido inseridos durante a execução dos recursos.

Art. 41. O convenente ficará obrigado a prestar contas final à SECONV, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada pelo convenente no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a SECONV estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro Estadual deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, deverá a SECONV:

I - registrar a inadimplência no FIPLAN por omissão do dever de prestar contas;

II - comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob o argumento da prestação de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 42. Os saldos financeiros remanescentes, recursos transferidos e contrapartida, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente de forma proporcional ao aporte, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 43. A prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos comprobatórios que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas, a aplicação regular dos recursos e a devolução dos saldos em conta, e será composta, no mínimo:

I - ofício de encaminhamento da documentação;

II - relatório de cumprimento do objeto, no caso de prestação de contas final;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente ou DARE, quando recolhido à Secretaria da Fazenda, no caso de prestação de contas final;

X – documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, abaixo descritos, em formato nato-digital ou digitalizado, acompanhados de declaração de autenticidade assinada por seu representante legal, conforme o caso:

a) comprovante da publicidade do edital, acompanhado do despacho adjudicatório e de homologação da licitação realizada ou ratificação da dispensa, acompanhado da prova de sua publicidade;

b) ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicação, com o respectivo embasamento legal;

c) termo de adesão e ata de registro de preços;

d) contrato e comprovante da sua publicidade e seus aditivos, quando houver.

XI - cópia do projeto básico ou termo de referência;

XII - cópia da publicação do convênio e termos aditivos no Diário Oficial do Estado;

XIII - declaração de guarda e conservação dos documentos;

XIV - cópia dos documentos comprobatórios da despesa (faturas e notas fiscais eletrônicas, ou avulsas no caso de prestador de serviço autônomo);

XV - cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento de tributos, quando houver;

XVI - demais documentos constantes no Anexo I

§ 1º A concedente deverá assegurar a guarda e a conservação da documentação comprobatória pelo prazo de 10 (dez) anos, mantendo-a disponível para apresentação aos órgãos de controle interno e externo, preferencialmente por meio eletronico digital.

Art. 44. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta pelos documentos contidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Se for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, com base na análise do Concedente e/ou da SECONV, esta última notificará o Convenente, dando-lhe o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Seção I

Dos resultados da análise da prestação de contas final

Art. 45. A análise da prestação de contas final pela SECONV poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

§ 1º A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - A SECONV;

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento.

§ 2º Nos casos de extinção do órgão ou entidade concedente, o sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Estado, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do instrumento celebrado ou deste Decreto;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o previsto neste Decreto;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 4º Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados no § 3º, a SECONV deverá notificar o convenente para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos.

§ 5º A não devolução dos recursos de que trata o § 4º ensejará registro de impugnação das contas do instrumento no FIPLAN e instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 6º A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no FIPLAN, bem como notificado à convenente, cabendo a SECONV apresentar declaração expressa no âmbito do Processo específico da Prestação de Contas acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 7º O resultado da prestação de contas final deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Seção II

Da Prestação de Contas do Gestor Sucessor

Art. 46. Cabe ao convenente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º Na impossibilidade de atender ao disposto no artigo anterior, o convenente deverá apresentar a SECONV justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 2º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SECONV/SEFAZ a instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no FIPLAN pela SECONV.

§ 4º No caso do convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a SECONV, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, por meio de notificação física ou enviada por meio eletrônico ao endereço oficial do Convenente/Prestador de serviços, informado, mediante confirmação de recebimento com identificação do agente recebedor.

Seção III

Do registro de inadimplência

Art. 47. A SECONV terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no FIPLAN pela SECONV apresentando declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, a SECONV registrará a inconsistência no FIPLAN exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial.

§ 3º Qualquer dos partícipes ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Controlado-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 48. O instrumento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

II - Rescindido por:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Estado.

§ 1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta dias), inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 2º O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de notificação e/ou publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 49. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A tomada de contas especial somente deverá ser instaurada pela SEFAZ depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SECONV pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo;

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho;

f) inobservância do prescrito no art. 22 deste Decreto ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não devolução de eventual saldo de recursos conveniados, apurado na execução do objeto; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de tomada de contas especial ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no FIPLAN pela SECONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Estadual mediante convênios.

Art. 50. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, a SECONV deverá retirar o registro da inadimplência do FIPLAN, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, a SECONV deverá:

a) registrar a aprovação no FIPLAN;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando o arquivamento do processo;

c) registrar a baixa da responsabilidade; e

II - não aprovada à prestação de contas, a SECONV deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) solicitar a reinscrição da inadimplência no FIPLAN e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 51. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, a SECONV procederá a retirada do registro da inadimplência no FIPLAN e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Estado;

b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

a) comunicar-se-á o fato à Comissão de Tomada de Contas da SEFAZ, bem como, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima; e

b) manter-se-á a inadimplência do órgão ou entidade convenente ou contratado, assim como a inscrição de responsabilidade.

CAPÍTULO X

DO PARCELAMENTO

Art. 52. Nas transferências voluntárias de recursos do Estado, por meio de convênios ou instrumentos congêneres em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido, uma única vez e desde que ainda não tenha havido a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, o parcelamento do débito pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, em até 36 (trinta e seis) meses, limitados ao término do mandato do titular convenente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas.

§ 1º O prazo máximo de parcelamento estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido até 48 (quarenta e oito) meses, desde que o débito decorra de convênio firmado com os entes subnacionais para execução de obras, limitado o prazo ao mandato do respectivo Prefeito.

§ 2º O débito a ser parcelado deverá abranger os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora.

§ 3º A assinatura do termo de parcelamento de débito importa confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§ 4º O parcelamento poderá ser deferido, mediante análise discricionária do caso concreto, comprovado o atendimento do disposto no caput deste artigo, devendo ser efetuado o correspondente registro contábil no FIPLAN da unidade gestora concedente.

§ 5º Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada à entrega do termo de parcelamento de débito assinado e ao recolhimento da primeira parcela.

§ 6º O atraso no recolhimento das parcelas em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará o cancelamento do termo de parcelamento de débito, a cobrança imediata do saldo devedor e o registro do convenente no cadastro de inadimplentes, ressalvados os casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Secretaria de Estado de Convênios - SECONV, será o órgão responsável pela coordenação do processo de transferência voluntária, mediante a celebração de Convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros ajustes assemelhados, celebrados por entidades e órgãos da Administração Pública com órgãos ou entidades públicas estaduais, municipais ou privadas sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado.

Parágrafo único. A edição de atos voltados à normatização, orientação e assessoramento aos órgãos setoriais e entidades partícipes, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Convênios – SECONV.

Art. 54. As áreas técnicas do concedente deverão dar ciência à SECONV sobre a existência de eventual irregularidade grave no convênio.

Art. 55. Aplicam-se, no que couber aos instrumentos regulamentados por este Decreto as demais legislações pertinentes e, em especial a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Estadual.

Art. 56. Fica revogado o Decreto Estadual nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015, bem como as demais disposições em contrário, passando os convênios em curso a serem regidos por este regulamento no que tange aos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

Art. 57. Os processos de convênios regidos pelo Decreto Estadual nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015, deverão ser encaminhados à SECONV com as prestações de contas respectivas até o momento da publicação deste Decreto.

§ 1º Os processos de convênio em andamento regidos pelo Decreto Estadual nº 19.850-E encaminhados à SECONV deverão ter contas suas contas bancárias encerradas e criação de novas contas junto ao sistema BB Ágil mediante aditivo.

§ 2º Eventuais despesas efetivadas no período de transição deverão constar nas prestações de contas referenciadas no *caput.*

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de março de 2026.

(*assinatura eletrônica*)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I – CHECK LIST
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCEDIMENTOS	Sim	Não	Não se aplica	Observações
Plano de Trabalho aprovado				
Projeto Básico ou Termo de Referência				
Declaração de impacto orçamentário/conformidade LDO				
Cronograma de Execução (físico-financeiro)				
Estimativa de custos (pesquisa de preços)				
Parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Estado				
Termo de Convênio assinado				
Publicação do extrato				
Termos Aditivos e publicações				
Designação dos fiscais/servidores responsáveis				
Documentos de abertura da conta específica				
Comprovante de Depósito da Contrapartida				
O Procedimento Administrativo encontra-se devidamente autuado, assinado e numerado em ordem cronológica?				

DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCEDIMENTOS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES	Sim	Não	Não se aplica	Observações
Documento de Formalização da Demanda - DFD;				
Estudo Técnico Preliminar - ETP; Dispensa do ETP: art.8º, §2º e 3º, Decreto nº 39.050-E/2025				
Análise de riscos; Dispensa da análise de riscos: art. 13, do Decreto nº 39.050-E/2025.				
Pesquisa de Preços, observando a formalização, critérios, parâmetros e metodologia previstos no Decreto nº 39.050-E/2025.				
Termo de Referência - TR ou Projeto Básico;				
Edital da Licitação e anexos				
Divulgação do procedimento, contrato e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNPC) Obs. Se o edital e seus anexos forem publicados no PNCP, é facultativa sua divulgação em sítio eletrônico oficial (§2º art. 54)				
Proposta de preço total ofertado por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ				
Atas e documentos da sessão				
Adjudicação e homologação				
Ata de Registro de Preços				
Parecer jurídico favorável a legalidade do procedimento				
Contrato				
Publicação do Contrato				
Designação do fiscal do contrato				
Ordem de Serviço				
Pregão Presencial: 1. Apresentar justificativa para a escolha do procedimento; 2. Cópia da gravação da sessão pública de apresentação de propostas				

Apólice de Seguros (observância se a garantia apresentada pelas empresas está em conformidade com as exigências contidas na lei e no edital)				
O Procedimento Administrativo encontra-se devidamente autuado, assinado e numerado em ordem cronológica?				

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	Sim	Não	Não se aplica	Observações
Documento de Formalização da Demanda – DFD, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Atenção: TR observando o art. 25 e 26 do Decreto nº 39.050-E/2025.				
Estimativa de despesa. Atenção: forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21 e art. 14 a 19 do Decreto nº 39.050-E/2025.				
Pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente.				
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido;				
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;				
Razão da escolha do contratado;				
Justificativa de preço;				
Autorização da autoridade competente. Atenção: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, PÚ).				
Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.				
Declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico				
Comprovação de notória especialização do profissional ou a empresa que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.				
Contrato e seus aditamentos				
caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa				

DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

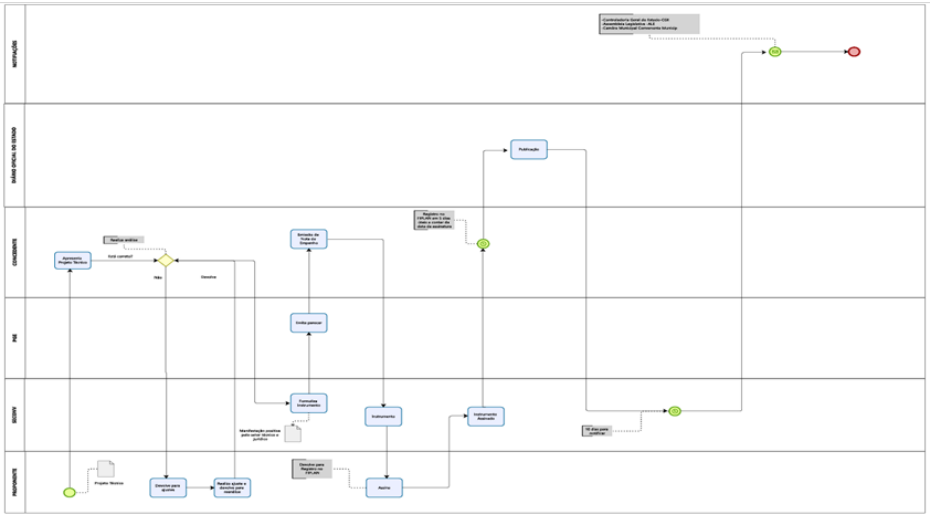
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Sim	Não	Não se aplica	Observações
Tempestividade da Prestação de Contas (apresentada dentro do prazo de até 60 dias após o término da vigência do Convênio, ou execução do objeto).				
Relatório do Cumprimento do Objeto: 1. Ações programadas/executadas; 2. Aspectos positivos do projeto; Aspectos dificultadores da execução.				Apresentação somente na PC final ou no caso de parcela única (art. 31 do Decreto nº 19.850-E/15)
Relatório de Execução Físico-Financeira: 1. Unidade de medida 2. Metas/fases/etapas executadas de acordo com o Plano de Trabalho; 3. Execução física do projeto tanto do período a que se presta contas como do acumulado (se for o caso). 4. Valores programados x executados do projeto.				
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa: 1. recursos recebidos; 2. a contrapartida; 3. rendimentos auferidos em aplicação no mercado financeiro; 4. saldos remanescentes, quando for o caso.				
Relação de Pagamentos				
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na execução do convênio (quando for o caso)				
Extratos bancários: 1. Extrato de conta específica desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única até o último extrato incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a verificação do saldo zero após a devolução do saldo; 2. Extrato da aplicação financeira, desde a primeira aplicação até a verificação do saldo zero, demonstrando os rendimentos auferidos.				
Termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;				Apresentação somente na PC final
comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente ou DARE, quando recolhido à Secretaria da Fazenda, no caso de prestação de contas final;				Apresentação somente na PC final
				Apresentação somente na PC final ou no

Declaração de guarda e conservação dos documentos;				caso de parcela única (art. 31 do Decreto nº 19.850-E/15)
Documentos comprobatórios da despesa: 1. Notas Fiscais, Faturas, Recibos (atestados, datados, assinados, contendo o nº do convênio); 2. Boletins de Medição atestados (se for o caso); 3. Relatório fotográfico dos serviços executados, 4. Eventuais links de redes sociais, publicidade, declaração de execução dos locais onde ocorreram os eventos.				
cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF, INSS e ISSQM, quando houver;				
Quando o convênio envolver a realização de obra ou serviços de engenharia: 1. os boletins de medição; 2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; 3. Licenças ambientais; 4. Registro de imóvel, certidão de ônus reais ou certidão de inteiro teor do imóvel, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade pelo Convenente, ou de documento que comprove a situação possessória.				
Autorização e justificativa da utilização das receitas obtidas nas aplicações financeiras, se for o caso.				
Comprovante de encerramento da conta bancária específica				Apresentação somente na PC final
Documentos nato digitais, incluindo os instrumentos contratuais, devem conter assinatura eletrônica, e os documentos apresentados na forma digitalizada deverá ser apresentada declaração de autenticidade.				
apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário.				
Se houver cobrança de taxas bancárias, fazer devolução do recurso à conta do Convênio.				

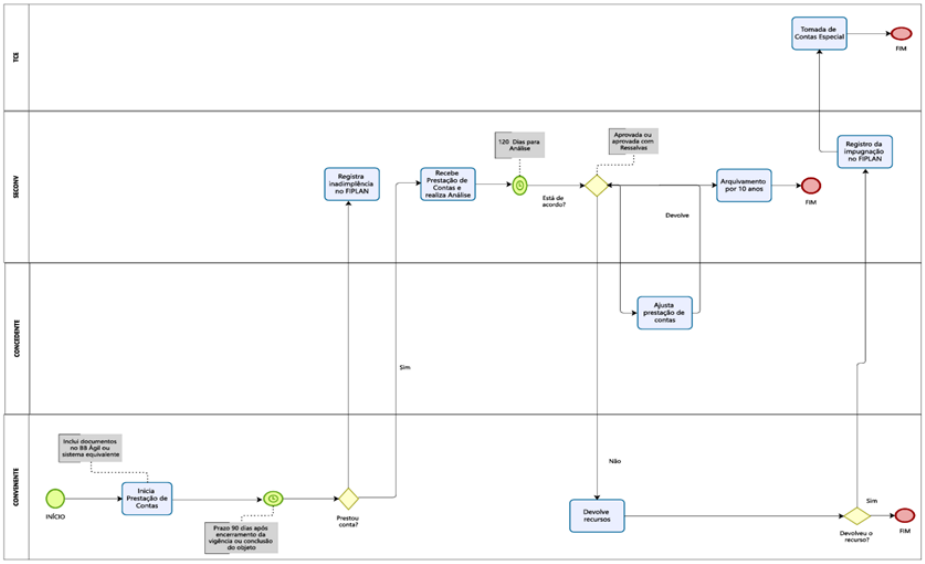
Legislação para consulta:

- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30/08/2023 - Normas sobre celebração de convênios e contratos de repasse entre órgãos e entidades da administração pública federal.
-

ANEXO II – FLUXO DE PROCESSOS - EXECUÇÃO



ANEXO III – FLUXO DE PROCESSOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 24/03/2026, às 17:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21728749** e o código CRC **791A1705**.